



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 087/2024

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS PARQUES/PLAYGROUNDS	
Vigência:	De 04/06/2024 até 03/08/2024
Prazo de entrega:	30 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente
Valor total:	R\$56.980,00
Processo Administrativo nº:	28.497/2024
Origem:	Dispensa PRD nº 536/2024 – Art. 75, II (Lei 14.133/21)

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa EDUARDA BIANCA LAUX LTDA, com endereço na Estrada TF 420, s/nº, Bairro 2 Distrito Costa do Cadeia, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.534.376/0001-02, neste ato representada por EDUARDA BIANCA LAUX, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Dispensa de licitação n.º 536/2024, Decreto Municipal nº 2.130/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Parque/Playground, conforme Termo de Referência, documentação e conforme proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parque / Playground com estrutura (colunas) de madeira plástica, medindo no mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado na cor itaúba. Devem estar inclusos: 6 PLATAFORMAS confeccionadas em madeira plástica, estruturadas com 1,00mx1,0m, com estrutura em alumínio com espessura 3mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de 12cmx12cm, e assoalho com tábuas de deck de 13cm na cor itaúba, sendo 5 com cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de 1,30mx1,30m e 1 plataforma sem cobertura. 1 TOBOGÃ em plástico rotomoldado, com	2	UN	R\$28.490,00	R\$56.980,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

<p>2,60m de comprimento x 80cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado.</p> <p>1 TUBO HORIZONTAL REDONDO em plástico rotomoldado medindo 2m de comprimento x 80cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10cm.</p> <p>1 BALANÇO com 2 assentos em plástico rotomoldado, correntes de elo longo 5mm com 1,20m de comprimento, estrutura de aço tubular com pés de 1" ½ de diâmetro com parede de 2,00mm dobrado e suporte de 2" parede 2mm com rolamentos para articulação. Os pés deverão ser fixados no suporte com tubo de encaixe, para fixar na torre o suporte com travessa de itaúba.</p> <p>1 ESCALADA DE MADEIRA com 2m de comprimento, com vários tacos de 10cm por 6cm, assoalho e travessas em itaúba, laterais com corrimão de 1" e parede de 2mm.</p> <p>1 ESCALADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com 2m de comprimento, curvada com agarras para as crianças subirem.</p> <p>1 ESCORREGADOR CURVA em fibra de vidro com seção de deslizamento com 3mx0,50m de largura.</p> <p>2 ESCORREGADORES SIMPLES em plástico rotomoldado de 2,60m de comprimento e 0,50m de largura, com portal em plástico rotomoldado.</p> <p>1 ESCORREGADOR DUPLO ONDULADO em plástico rotomoldado de 2,60m de comprimento e 0,95m de largura.</p> <p>1 PONTE POSITIVA com 2,0m de comprimento, estrutura em tubo de 1.1/4" parede 2mm com barras verticais em tubo</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

<p>3/4". Com assoalho em madeira plástica.</p> <p>1 PONTE NEGATIVA com 2,0m de comprimento, estrutura em tubo de 1.1/4" parede 2mm com barras verticais em tubo 3/4". Com assoalho em madeira plástica.</p> <p>1 PONTE RETA com 2,50m de comprimento X 0,85m de largura com estrutura e assoalho em Itaúba e proteção lateral em itaúba, todas parafusadas e coloridas. 01 Tubo de 45º em plástico rotomoldado;</p> <p>1 ESCALADA com estrutura em tubo de 1.1/4" parede 2 mm, com 8 degraus de 1" parede 2 mm fixado na torre com travessa de itaúba.</p> <p>1 ESCADA DE ACESSO em plástico rotomoldado com no mínimo 7 degraus e corrimão em tubos de aço. Medindo 10cm de largura e 2cm de espessura.</p> <p>2 GUARDA CORPO com estrutura tubular de aço com diâmetro de 1" com parede de 2mm, com barras verticais de diâmetro de 3/4", parede de 1,20mm. Altura após montagem de 80cm.</p> <p>1 RAMPA DE CORDAS com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 1 1/2" parede 2mm com travessas de 1 1/4" com parede de 2mm, corda com diâmetro de 12mm com uniões em plástico injetado parafusados nas cordas para maior</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

					
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, contados da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial dia 04 de junho de 2024 e prazo final dia 03 de agosto de 2024.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será de R\$56.980,00; conforme a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 5 - SEC.MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 – SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA

27.813.0047.2035 - AMPL. REMODELAÇÃO E MAN. PARQUES E JARDINS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado, tendo em vista, se tratar de contrato com vigência inferior a um ano.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Fabiano Acadroli.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Felipe Pocebon (titular - técnico), fiscal ou Hélem Bastian (suplente - técnica) e Carmem Spellmeier (titular – Adm.) ou José Marco Loss (suplente – Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de até 10 dias, contados a partir da comunicação escrita.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

15.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

15.4. Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 536/2024.

Imigrante, 04 de junho de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

EDUARDA BIANCA LAUX
EDUARDA BIANCA LAUX LTDA.
CONTRATADA